

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020077/2025-54

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0020077/2025-54	NAR Juiz de Fora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Lima Duarte	CPF/CNPJ: 42.867.507/0001-97	
Endereço: Rua Oldemar Guimarães, nº 141	Bairro: Centro	
Município: Lima Duarte	UF: MG	CEP: 36.140-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MUNICIPIO DE LIMA DUARTE	CPF/CNPJ: 18.338.186/0001-59	
Endereço: Rua Tancredo Alves, nº 57	Bairro: Centro	
Município: Lima Duarte	UF: MG	CEP: 36.140-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Poço Tubular 1 - Nova Ibitipoca; Poço Tubular 2 - Estrada do Parque; Poço Tubular 3 - Campo	Área Total (ha): 2,9448
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Domínio Público	Município/UF: Lima Duarte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se Aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0075	ha
--	--------	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Poços Artesianos	Abastecimento ao Públíco	0,0075

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto Não se aplica	Especificação Não se aplica	Quantidade Não se aplica	Unidade Não se aplica
-------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: João Paulo de Oliveira

MASP: 1.147.035-8

Data da Vistoria: 07/08/2025 (remota)

9. VALIDADE

Data de Emissão: 12/08/2025 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Planta	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	611568,05 611364,80 610795,09	7596955,73 7598056,90 7598102,33

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como medidas de caráter mitigadoras para os possíveis danos ambientais provenientes das intervenções em faixa de APP, já realizada, e ao recurso hídrico, para implantação dos Poços Artesianos profundo foram descritas no PIAS:

- Na compactação do solo; Realização da escavação e instalação do poço com equipamentos leves, limitando o trânsito de máquinas na área ao estritamente necessário para a execução da atividade;

- Com a Geração de resíduos durante a perfuração: Fazer a destinação adequada dos resíduos a locais licenciados para descarte.
- Perturbação acústica durante a execução: Limitação dos horários de operação dos equipamentos e adotar tecnologias de baixo ruído durante a perfuração;
- Risco de contaminação por óleos ou graxas: Adoção de boas práticas de manutenção das máquinas utilizadas;
- Alteração temporária na drenagem local: Foi garantido que a escavação respeitasse as condições naturais do terreno, evitando obstruções ao escoamento de água;
- Presença de trabalhadores na APP: Orientação para que a equipe contratada minimizasse a movimentação fora da área delimitada para intervenção;

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida foi proposto um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, que prevê o uso de técnica de plantio de mudas de espécies nativas em uma área total de 0,0112ha (112m²) em APP, localizada em uma única gleba, inserida no mesmo imóvel da intervenção 03, Área localizada à Rua Curro, s/n, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Lima Duarte, no distrito de Conceição do Ibitipoca, município de Lima Duarte, sob as coordenadas geográficas centrais de latitude 21º43'03.76"S e longitude 43º55'43.70"W (DATUM SIRGAS 2000), conforme documentos SEI nº 115603123 e copiadas na Figura 3 abaixo.

Considerando o espaçamento optado de 3m x 3m entre mudas a ser utilizado na execução do PRADA (9m²/muda) de forma a oferecer maior cobertura, serão plantadas na área de 0,0112ha um total de 13 mudas nativas diversas, na proporção ou distribuição de espécies utilizadas respeitando o processo de sucessão ecológica natural, onde devem constar espécies de diferentes grupos ecológicos sucessionais, como espécies pioneiras, espécies secundárias (iniciais e tardias) e espécies clímax (50% de espécies clímax exigentes de luz e 50% de espécies clímax tolerantes à sombra), representando, portanto, ganho ambiental, por se tratar de área de APP degradadas dentro do imóvel.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como medida mitigadora deverão ser adotadas boas práticas de manutenção das máquinas utilizadas, para reduzir o risco de contaminação por óleos ou graxas do solo e dos recursos hídricos.	Ação de natureza contínua.
2	<p>Executar a medida de caráter compensatório pelas intervenções ambientais na íntegra, conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado nos autos do processo em uma área total de 0,0112ha em APP, localizada em uma única gleba, inserida no mesmo imóvel da intervenção 03 (Poço Tubular 03), Área localizada à Rua Curro, s/n, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Lima Duarte, no distrito de Conceição do Ibitipoca, município de Lima Duarte, com plantio total de 13 mudas nativas diversas, com espaçamento de 3m x 3m entre elas localizada no mesmo imóvel da área de intervenção em APP 03, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 610.785,95mE e 7.598.036,97mS, conforme documentos SEI nº 115603137, com execução dos devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.</p> <p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.</p>	O plantio será efetuado no próximo período chuvoso e o relatório será apresentado anualmente , a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 5 (cinco) anos, totalizando 5 (cinco) relatórios.

A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0020077/2025-54, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 13/08/2025, às 06:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120261956** e o código CRC **21DFC8C4**.